



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 816/2002, de 9 de dezembro de 2002.

**Confere nova redação para os dispositivos legais que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 640/2001, de 10 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Anexos II e III da presente Lei constituem respectivamente os valores unitários básicos para o metro quadrado de terreno padrão e de edificações, para todo o território municipal, e servirão para os efeitos de cálculo do valor venal dos imóveis no território municipal, para a incidência de alíquotas, lançamento e cobrança de tributos municipais, e serão corrigidos automática e monetariamente, para o exercício de 2004 e seguintes, pela variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada entre 1º de outubro e 30 de setembro antecedente aos lançamentos.” (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 99 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, com redação da Lei Complementar nº 639/2001, de 10 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 99. ....

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* do presente artigo será automática e monetariamente atualizado para o exercício de 2004 e seguintes, pela variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, computada entre 1º de outubro e 30 de setembro antecedente ao lançamento.” (NR)

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 87 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, com redação da Lei Complementar nº 639/2001, de 10 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 87. ....

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* do presente artigo serão automática e monetariamente atualizados para o exercício de 2004 e seguintes, pela variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, computada entre 1º de outubro e 30 de setembro antecedente ao lançamento.” (NR)

“Doe Sangue, Doe Órgaos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. C. Nº 234/134/2002



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

**Art. 4º** O parágrafo único do Anexo I - Tabela Classificadora de Taxas - da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, com redação da Lei Complementar nº 639/2001, de 10 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Anexo I .....

Parágrafo único. Todos os valores em reais previstos no Anexo I - Tabela Classificadora de Taxas - e constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 639/2001, de 10 de dezembro de 2001, serão automaticamente monetariamente atualizados para o exercício de 2004 e seguintes, pela variação anual da Unidade de Referência Municipal – URM do exercício anterior.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ PERCY DENARDIN FILHO

Secretário da Fazenda

Registre-se e publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração